



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
**ATOrd 0010063-41.2015.5.09.0242**  
RECLAMANTE: DAYANE BARBOSA  
RECLAMADO: VISIOL - INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - ME E OUTROS (3)

### DECISÃO

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (Id 9c9c1d8), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, dando-se por cumprido se nos cinco dias subsequentes ao pagamento da última parcela do acordo não for denunciada a falta de cumprimento da avença, com a consequente extinção da execução (valor principal e honorários de sucumbência) e início do prazo prescricional, independentemente de nova intimação.

2. Custas processuais sobre o valor do acordo de R\$ 30.000,00, pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00, dispensadas ante a concessão do benefício da Justiça gratuita (§ 3º do art. 790, da CLT- Id 70b5a6d).

3. Honorários do contador e contribuição previdenciária, proporcional ao valor do acordo, deverão ser quitados pela parte reclamada, com as devidas atualizações, para tanto, elabore a Secretaria a conta geral das despesas processuais (contribuição previdenciária e honorários contábeis), com posterior intimação para a parte ré comprovar o pagamento em 10 dias, sob pena de execução.

4. Caso efetuado o pagamento, libere-se o depósito, para satisfação das despesas.

5. Em virtude do acordo, suspenda-se o leilão designado. Intime-se o leiloeiro.

6. Cumprido integralmente o acordo e quitadas as despesas processuais, ficam autorizados os levantamentos das penhora e restrições, voltem os autos conclusos para extinção e, em seguida, arquivem-se os autos.

7. Intimem-se as partes.

CAMBE/PR, 04 de junho de 2025.

**ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho